

CÂMARA MUNICIPAL
DOS Irmãos - RS
OUS Frmãos
PROTOGOLO
Em: 08 / 01 / 24
Hora: 13:50
Ass: Jour

Aprovado por unanimidade

RM

Secretário:

Presidente:

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.811, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.811, de 21 de fevereiro de 2001, que INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 10 ...

- § 1º O SCI se constituirá como órgão dotado de independência técnica.
- § 2º As atividades de controle estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo da subordinação aos órgãos a cuja estrutura estiverem vinculados hierarquicamente.
- § 3º O SCI manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.
- § 4º Os relatórios emitidos pelo SCI ficarão armazenados eletronicamente e serão obrigatoriamente destinados:
- I ao Prefeito Municipal:
- II à autoridade responsável pelo órgão ou a entidades controladas;
- III à Procuradoria Geral do Município PGM, em caso de procedimentos especiais.





Estado do Rio Grande do Sul Município de Dois Irmãos Gabinete do Prefeito



§ 5º Fica autorizada a organização, por meio de decreto, de unidades seccionais ou especializadas do SCI, estruturas responsáveis pela execução de ações setoriais ou especializadas, integradas por servidores subordinados técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal;

§ 6º A autoridade responsável pelo órgão auditado deverá informar as providências adotadas ou a serem adotadas para atender às recomendações dos relatórios de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, prorrogável por, no máximo, igual período, mediante solicitação prévia fundamentada pela autoridade responsável.

§ 7º O SCI poderá estabelecer prazos entre 10 (dez) e 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por, no máximo, igual período, mediante solicitação prévia fundamentada pela autoridade responsável, para o cumprimento de suas recomendações, decididos conforme a extensão das ações necessárias à resolução das inconformidades identificadas."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.811, de 21 de fevereiro de 2001, que INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a viger com a seguinte alteração:

"Art. 20 ...

(...)

XXIII - instaurar e acompanhar as tomadas de contas especiais, quando o dano for ocasionado por omissão ou ato praticado pelo administrador, na forma da legislação em vigor, elaborando, nessa hipótese, o parecer conclusivo; (AC)

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.811, de 21 de fevereiro de 2001, que INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 7° ...

I - Gabinete do Prefeito;





Estado do Rio Grande do Sul Município de Dois Irmãos Gabinete do Prefeito



- II Secretaria Municipal de Administração, Tecnologia e Inovação;
- III Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV Secretaria Municipal de Saúde;
- V Secretaria Municipal de Educação;
- VI Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VII Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade;
- VII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- VIII Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico."
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 8 DE JANEIRO DE 2024.

JERRI ADRIAN MENEGHETTI. PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Dois Irmãos Gabinete do Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 04/2024 que "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.811, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Apresenta-se a proposição de alteração da Lei Municipal 1.811, de 21 de fevereiro de 2001, lei que institui o sistema de controle interno no município de dois irmãos e dá outras providências. Tais modificações, não obstante necessárias para fins de adequar a nomenclatura de algumas pastas em razão da lei de reestruturação ocorrida no início do ano de 2021 (lei 4867/2021), busca, ainda, complementar funções do Sistema de Controle Interno recentemente apontados pelo TCE/RS em processo de contas anuais, pretendendose, assim, atender ao aponte daquela Corte.

Assim, espero a deliberação favorável dos senhores Edis.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.